

Id:07383C41815612F2



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI-CEP 64.530-000
 CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI Nº 508, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores, efetivos e contratados os valores provenientes da União que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos seus servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento e pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

§ 1º A complementação de que trata o caput não se aplica aos servidores inativos, considerando que o custeio financeiro destes profissionais não constitui despesa com ações e serviços de saúde segundo a Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º O pagamento será garantido conforme repasse da união a profissionais da enfermagem seja efetivo ou contratado devidamente cadastrado na base de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) aos quais sejam repassados o complemento pela união.

§ 3º Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Art. 2º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 3º. Obedecendo ao que determina o artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o piso salarial dos Enfermeiros servidores, contratados e conveniados do Município, de suas autarquias e fundações, será de até R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), quando o profissional atingir carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo único - Os pisos salariais do Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira serão fixados com base no caput, atendendo aos seguintes percentuais seguindo o mesmo parâmetro de carga horária definida na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022:

- I - no equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;
- II - no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Art. 4º. O reajuste dos vencimentos tratados nesta Lei dependerá exclusivamente de Lei Federal que estipule o piso das classes citadas, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

Parágrafo Único • As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão atrelados aos repasses da União, se ou quando os referidos repasses sejam transferidos para o município.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas com saldo suficiente no orçamento anual do Fundo de Saúde Municipal e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 6º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. O estabelecido nesta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2023.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
 Prefeito Municipal

Id:089B81B9DEE01309



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000
 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municiodenovoorientadopiaui@gmail.com

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 010/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI E A CONTRATADA: CONSULTING BRASIL INTERNATIONAL LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.836/0001-14, com endereço na Rua 7 de setembro, nº 480, bairro centro, Novo Oriente do Piauí - Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, CPF nº 273.827.963-53, residente e domiciliado na Rua 14 de outubro, s/n, bairro centro, Novo Oriente do Piauí - PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa: Consulting Brasil International Ltda - ME - CNPJ 36.407.065/0001-01; Av. Homero Castelo Branco, 383, loja H parte 54 - Joquei. CEP 64.048-385 - Teresina do Piauí, representada neste ato por Francisco de Sousa Costa, Proprietário, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços de planejamento e realização de Conferência Municipal de Educação - Etapa CONAE/2023, Etapa municipal 2022 + Currículo Municipal + CME, Nº 010/2023, com fundamento na Cláusula Primeira e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 010/2023 de Prestação de Serviço de planejamento e realização de Conferência Municipal de Educação - Etapa CONAE/2023, Etapa municipal 2022 + Currículo Municipal + CME, celebrado em 17/02/2023 que tem por objeto a prestação dos serviços supra na secretaria de educação do município de Novo Oriente do Piauí - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente O Foro da Comarca de Valença do Piauí - PI, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Novo Oriente do Piauí - PI, 15 de setembro de 2023.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
 CPF 273.827.963-53
 DISTRATANTE

Consulting Brasil International Ltda - ME
 CNPJ 36.407.065/0001-01
 DISTRATANTE

Testemunhas:

Edilberto José da Silva